



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Lei nº 199/2013

14 de Junho de 2013

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal do Município Siriri** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Siriri o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 1º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 3º - São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

III - a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres definirão o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de

origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo Primeiro: Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Siriri.

Parágrafo Segundo: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Terceiro: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

II - financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III - financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - demais programas, projetos e ações voltadas para promover o desenvolvimento da mulher.

Art. 7º - Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou Órgão congênere após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA -, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siriri, 14 de junho de 2013

GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal de Siriri